



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS  
CAMPUS COARI  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
NÚCLEO ADMINISTRATIVO DE CONTABILIDADE E PATRIMÔNIO  
ESTRADA COARI ITAPÉUA, S/Nº, CEP 69.460-000, COARI/AM

---

**MANIFESTAÇÃO 04.2022 – NACP/DEPAD/CCO/IFAM**

**PROCESSO: 23443.018810/2020-61**

**LICITAÇÃO:** Pregão nº 01.2022

**OBJETO:** Contratação do Serviço de Conservação e Limpeza Compartilhada IFAM

À Senhora,

**ELIANE CARDOSO DA SILVA**

Diretoria de Logística - DILOG

Manaus (AM), 04 de agosto de 2022

Senhora Diretora,

**1. Considerações Gerais**

**1.1.** O presente ato licitatório visa à contratação de empresa especializada para a prestação de mão de obra exclusiva para o serviço contínuo de Conservação e Limpeza para as dependências do IFAM *Campus* Coari conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo I do Pregão Eletrônico nº 01.2022.

**1.2.** A empresa FCA SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI foi declarada vencedora do Item 3 do Pregão Eletrônico 01.2022 em 13 de abril de 2022.

**1.2.1.** Foi formalizado o Contrato 01/2022 – Campus Coari/FCA em 26 de abril de 2022.

**1.2.2.** Em 20 de julho de 2022 o IFAM Campus Coari encaminhou à empresa FCA o Ofício 110 – GDG/CCO/IFAM informando sobre a intenção de rescisão contratual conforme processo 23389.000342/2022-31.

**1.3.** A segunda colocada do Item 03 do Pregão Eletrônico 01.2022 foi a empresa ROSINEIDY SOUZA DINIZ.

**1.3.1.** A 1ª análise da Planilha de Custos da Empresa ROSINEIDY SOUZA DINIZ, cnpj nº 09.608.116/0001-82, tem como objeto principal a análise da composição dos valores limites do serviço de limpeza e conservação atendendo ao previsto no Decreto nº 9.507 de 21 de setembro de 2018, ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e a Instrução Normativa nº 05/2017 da Secretaria de Gestão - SEGES/MPOG e suas alterações, a fim de apurar de forma irrefutável com base em documentações comprobatórias a exequibilidade dos preços ofertados pela licitante.

## **2. Da Análise**

**2.1.** Na finalidade de facilitar a apresentação da proposta pelas licitantes do Pregão 01.2022, foi realizada a planilha Modelo e Publicada para livre acesso de todos os concorrentes, com as adequações do plano de trabalho da contratação e particularidades do local onde o serviço será prestado, além de utilizar a metodologia de cálculo constatare nos cadernos técnicos, o link de acesso está PUBLICADO no site do IFAM, no link: <https://drive.google.com/file/d/1qwInFJhkFLBhFCpAlfGyXsp5DIO8oW1b/view>

**2.2.** Após análise da proposta da empresa apresentada por e-mail no dia 03/08/2022, verificou-se que a empresa fez uso da Planilha Modelo do certame conforme item 8.3 do edital de licitação:

“8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 2 horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.”

**2.3.** Embora a empresa ROSINEIDY SOUZA DINIZ, tenha realizado o preenchimento correto da planilha, foram encontradas inconsistências RELEVANTES em determinados itens da planilha que são motivos para correção e solicitação de justificativas e esclarecimentos por parte da empresa, conforme demonstrado a seguir.

**2.4.** Quanto a composição dos Módulos verificou-se as seguintes inconsistências que impactaram no valor final apurado:

**2.4.1. Módulo 02 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários**

**2.4.1.1. Sub-módulo 2.2 - Encargos Previdenciários e FGTS**

O custo previdenciário (INSS Empregador) apresentado pelo licitante foi de 9,0% da remuneração.

Vejam os dispostos no Art.22 da Lei 8.212/91:

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

I - 20% (vinte por cento) sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados empregados, empresários, trabalhadores avulsos e autônomos que lhe prestem serviços;

[...]

A licitante é optante do simples nacional.

A empresa que presta serviço com locação de mão de obra de Conservação e Limpeza se enquadra no art. 18 da Lei Complementar 123/2006, sendo desobrigado o recolhimento dos percentuais de outras contribuições, mas não referente ao percentual de INSS – Empregador que equivale a 20%.

Art. 18 (...)

[...]

Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição revista no inciso VI do caput do art. 13 desta lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

[...]

VI – serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

[...]

As empresas optantes pelo Simples Nacional, de modo geral, vão recolher o INSS por meio da DAS. A exceção é para as empresas cujas atividades se enquadrem no anexo IV do Simples Nacional, que cadastraram CNAES (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) para o fornecimento de serviços de limpeza, vigilância, obras e construção de imóveis, que é o caso da licitante.

#### 2.4.2. Módulo 06 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

No Módulo Custos Indiretos, Tributos e Lucro, os percentuais dos tributos das empresas que se enquadram no Regime de Tributação Unificado dependem da alíquota efetiva do SIMPLES NACIONAL que incide sobre o faturamento, que por sua vez necessita realizar aplicação do método de repartição dos tributos, previsto no art. 18, parágrafo 5c da Lei complementar 155/2016 para que ela possa encontrar as alíquotas de PIS, COFINS E ISS que a empresa está enquadrada.

Após consulta, anexo desta nota, verificou-se que a empresa é optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2016. Os percentuais de PIS, COFINS e ISS, estão diferenciados dos habituais, tornando-se a demonstração da incidência dos percentuais em seu faturamento, através do método de repartição dos tributos, sendo assim **solicita-se que a empresa** informe em qual faixa de tributação está inserida.

Os percentuais de Custos Indiretos apresentados pela licitante encontram-se muito abaixo das estimativas utilizada para cálculo dos valores limite, que derivam de estudos realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas (FIA), e correspondem a 3,50% em cenário mínimo.

Os percentuais de Lucro apresentados pela licitante encontram-se acima das estimativas utilizada para cálculo dos valores limite, que derivam de estudos realizados pela Fundação Instituto de Pesquisas (FIA), e correspondem a 6,79% em cenário máximo.

Tabela 1 – Detalhamento dos percentuais para Tributos, Lucro e Custos Indiretos

Parâmetros – Submódulo 2.2	Agente Limpeza	Líder de Limpeza
<b>Total de Encargos</b>	<b>20,00%</b>	<b>20,00%</b>
INSS Empregador	9,00%	9,00%
Salário Educação	0,00%	0,00%
SAT – GIL/RAT	3,00%	3,00%
SESC	0,00%	0,00%
SENAC	0,00%	0,00%
SEBRAE	0,00%	0,00%
INCRA	0,00%	0,00%
FGTS	8,00%	8,00%

<b>Parâmetros – Módulo 6</b>	<b>15,11%</b>	<b>14,83%</b>
Custos Indiretos	1,78%	1,50%
Lucro	7,68%	7,68%
<b>Tributos</b>	<b>5,28%</b>	<b>5,28%</b>
PIS	0,65%	0,65%
COFINS	3,00%	3,00%
ISS	2,00%	2,00%
Enquadramento Tributário	Simples Nacional	

Tabela 2 - Estimativa FIA

<b>Limpeza e Conservação</b>	<b>Máximo</b>	<b>Mínimo</b>
Custos Indiretos	6,00%	3,50%
Tributos	8,65%	8,20%
PIS	0,65%	0,57%
COFINS	3,00%	2,63%
ISS	5,00%	5,00%
Lucro	6,79%	3,90%

A empresa apresentou lucro para Agente de Limpeza e Líder de Serviços de 7,68%, enquanto que para Custos Indiretos foi o percentual de 1,78 e 1,50%, respectivamente.

**2.5.** Cabe observar que os erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, desde e quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, comprovando que o valor proposto seja o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

### **3. Conclusão**

**3.1.** Portanto, NÃO foi possível aferir a inexecutabilidade dos preços da proposta de forma flagrante e irrefutável para desclassificação imediata, tornando-se necessário a realização das correções indicadas no item 2.4 e apresente as justificativas e comprovações nos moldes da planilha.

**3.2.** Realizar a correção da planilha de custos para inclusão dos percentuais do INSS, os comprovantes da faixa de tributação do Simples Nacional referente a PIS, COFINS e ISS, além de INDICAR que a empresa é Simples Nacional.

**3.3.** Ratificamos que os erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, desde e quando a planilha puder ser ajustada sem

a necessidade de majoração do preço ofertado, comprovando que o valor proposto seja o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

Respeitosamente,

**Humberto Mendonça Pereira**

Núcleo Administrativo de Contabilidade e Patrimônio  
Ordem de Serviço 021 – GDG/CCO/IFAM de 16/06/2020